



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.24.1**

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 481/2023, de 10 de Julho de 2023, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Rafaela Lima dos Santos Martins e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.24.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE CANAVIEIRAS DOS PINHEIROS, ANINGAS E CARNAUBAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. A Presidente deu início à sessão, anunciando que recebeu do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, os pareceres técnicos referente à análise das planilhas orçamentárias e demais documentos referente ao projeto básico de engenharia, nos termos do **item 4 (Da Proposta de Preços)** do respectivo Edital. A Comissão analisou as propostas de preços apresentadas, frente às exigências editalícias e frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda frente às normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 35 de 22 de agosto de 2017, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenharia do município, onde passamos a divulgar o resultado da análise das propostas de preços das empresas habilitadas:

Licitantes	Valor Global R\$	Conclusão
CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA CNPJ: 09.586.891/0001-84	R\$ 826.055,52	1ª CLASSIFICADA
FHS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 27.843.749/0001-57	R\$ 828.700,41	2ª CLASSIFICADA
LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.192.897/0001-56 Declara ser EPP	R\$ 850.294,77	3ª CLASSIFICADA
VAP CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.565.011/0001-19	R\$ 900.093,98	4ª CLASSIFICADA
CONSTRUTORA BORGE CARNEIRO LTDA CNPJ: 01.590.549/0001-46	Desclassificada, por descumprir o edital no item 4.6, alínea "g", nos termos do parecer técnico anexo a essa ata.	
WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 14.781.255/0001-43 Declara ser ME/EPP Empresa Local	Desclassificada, por descumprir o edital no item 4.6, alíneas "b"; "c" e "g", nos termos do parecer técnico anexo a essa ata.	
MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	Desclassificada, por não apresentar proposta junto ao envelope "b", descumprindo item 4.1 do edital.	

Após classificadas as propostas, a Comissão passou a averiguar as empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos do item 3.5.8 do respectivo edital, para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, e no Decreto Municipal nº 35 de 22 de agosto de 2017. A empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, classificada em primeiro lugar, não apresentou junto aos seus documentos de habilitação, declaração de ME/EPP nos termos do item 3.5.8 do edital, foi apresentado comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ, vide páginas 1115 a 1117, identificando o Porte: DEMAIS, portanto, não está para este certame enquadrada como ME/EPP. Em seguida, verificou-se a empresa classificada em segundo lugar, sendo ela: FHS CONSTRUTORA LTDA, onde a mesma também não apresentou junto aos seus documentos de habilitação, declaração de ME/EPP nos termos do item 3.5.8 do edital, foi apresentado pela proponente comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ, vide página

Handwritten signature and initials





1695, identificando o Porte: EPP, portanto, não está para este certame enquadrada como ME/EPP, decaindo do direito de exercer direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Nestes termos, conforme determina o item 5.17 do edital, não sendo as primeiras classificadas Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir: 5.17.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços para poder exercer mencionado direito. Estando a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, terceira classificada, enquadrada como ME, nos termos do item 3.5.8 do edital, tendo a mesma apresentado declaração, vide página 1841, e comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ, vide página 1833, identificando o Porte: ME, terá a referida empresa, assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para Empresa enquadrada como Microempresa (ME), nos termos do edital, item 5.17.2, por estar empatada na situação em que sua proposta apresentada está até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, vejamos:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
1ª	CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA CNPJ: 09.586.891/0001-84	R\$ 826.055,52	Empatada até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (Até R\$ 908.661,07).
3ª	LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.192.897/0001-56 <b>Declara ser EPP</b>	R\$ 850.294,77	

Nesta situação a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando a cargo da licitante LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício, conforme item 5.17.1.1 do edital. A sessão terá a seguinte pauta: 1. Apresentação do julgamento das propostas de preços; 2. Exercício do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, com a obrigatoriedade da presença de seus representantes; 3. Abertura de fase recursal nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 10h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Rafaela Lima dos Santos Martins	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	